



PROPOSTA COMERCIAL Nº 101211-PE

DATA: 05/05/2021

Validade da Proposta: 30 dias

DE: TS TECNOLOGIA EM GASES LTDA

ENDEREÇO: RUA ANDIRA, 299, PINHEIRINHO, CURITIBA - PR - CEP: 81.880-360

Telefone: +55 (41) 3085 5257 - Mobile: +55 (41) 9 9646 4081

CNPJ: 35.336.707/0001-58

Contato: Anderson Guedelha - Comercial

CNPJ: 10.739.225/0001-18

CLIENTE: INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ

R VEREADOR J B DE ALENCAR, Nº 450 - CENTRO- CEP: 56.280-000

TELEFONE: (87) 3873-1192

CIDADE: Araripina - PE

A/C: Sra. Maria Luiza Mota da Silva

A/C: Sra. Maria de Fatima Souza Alencar

Atenciosamente.



TS TECNOLOGIA EM GASES

Anderson Guedelha

+55 (41) 4106-0010

+55 (41) 99646 4081



Por que escolher a FullTec?

Instalação Rápida

Todos os produtos da FullTec são desenhados em
massa/fábrica no Brasil.

Suporte Técnico

Realizamos instalação e manutenção em todo o Brasil,
com equipe altamente qualificada.

Reposição de Peças

Fabricamos e fornecemos consumíveis e peças de
reposição.





Alta eficiência energética, fácil instalação e operação



Retorno sobre o investimento garantido.



Baixa custo de manutenção.



Benefícios

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO

MOTO BOMBA GERADORA DE VÁCUO PRINCIPAL;

MOTO BOMBA GERADORA DE VÁCUO RESERVA;

PAINEL COM PROTEÇÕES, INSTRUMENTOS E CONTROLE;

RESERVATÓRIO VÁCUO;

FILTRO BACTERIOLÓGICO;

PAINEL DE ALARME SONORO E VISUAL.

- ☑ Equipamento fabricado conforme as normas vigentes;
- ☑ Equipamento não utiliza água;
- ☑ Equipamento compacto, fácil e rápida instalação;
- ☑ Funcionamento automático, não necessita operador;
- ☑ Retorno automático após queda de energia;
- ☑ Monitoramento contínuo pressão e falhas;
- ☑ Equipamento robusto com baixa manutenção;
- ☑ Redundância operacional de 100%;
- ☑ Pressão de operação constante;
- ☑ Assistência técnica nacional.



PARA: INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ

LOCAL DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO: UNIDADE PERNAMBUCANA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - UPA GOIANA, Rua Engenho Boa vista, S/N, Goiana PE.

LOCAÇÃO CENTRAL DE VÁCUO CLÍNICO DUPLEX MARCA: FULLTEC GASES - MODELO FULLVAC 45L

CAPACIDADE DE PRODUÇÃO HORA: 50 M³ DE VÁCUO CLÍNICO - CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MÊS: 36.500 M³/MÊS.

ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO TÉCNICA CONSTRUTIVA / OPERACIONAL:

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS	DADOS
MOTO BOMBA GERADORA DE VÁCUO TIPO PALHETA LUBRIFICADA	02 (unidade)
TIPO DE RESFRIAMENTO	Ar
POTÊNCIA POR BOMBA	1,3 KWH
VOLTAGEM	220v 60 (Hz)
VAZÃO NOMINAL	48 M ³ /H
VAZÃO TOTAL	50+50 M ³ /H
FILTRO BACTERIOLÓGICO COM RETENÇÃO SUPERIOR A 0,1 MICRON COM CERTIFICADO	02 (unidade)
PAINEL ELÉTRICO INCORPORADO POR PROTEÇÕES E CONTROLADOR LÓGICO PROGRAMÁVEL (CLP)	01 (unidade)
RESERVATÓRIO DE VÁCUO COM CAPACIDADE DE 425 LITROS	01 (unidade)
ALARME SONORO E VISUAL INTEGRADO COM O SISTEMA	01 (unidade)
TUBO COLETOR PARA A DESCARGA / EXAUSTÃO DA BOMBA DE VÁCUO	01 (unidade)
INSTRUMENTOS PARA A LEITURA E ACOMPANHAMENTO DAS MANUTENÇÕES	01 (unidade)
PLACA DE IDENTIFICAÇÃO E SINALIZAÇÃO DA CENTRAL DE VÁCUO	01 (unidade)
FILTRO ADMISSÃO 20µ MICROM POR BOMBA	01 (unidade)
VACUOSTATO CONTROLA O FUNCIONAMENTO OU A PARADA DO SISTEMA CONFORME A PRESSÃO DO RESERVATÓRIO DE VÁCUO	01 (unidade)
VACUOMETRO INDICA A PRESSÃO DO VÁCUO CONTIDA NO RESERVATÓRIO	01 (unidade)
VÁLVULA DE RETENÇÃO IMPEDE O RETORNO DO AR PARA O RESERVATÓRIO DE VÁCUO	01 (unidade)



DESCRIÇÃO DO CUSTO GERAL E CONDIÇÕES COMERCIAIS

REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL R\$:
CENTRAL DE AR MEDICINAL + CENTRAL DE VÁCUO	LOCAÇÃO CENTRAL GERADORA DE VÁCUO FULLVAC 45L	R\$: 7.500,00
INSTALAÇÃO	CUSTO INSTALAÇÃO - MÃO DE OBRA - DESLOCAMENTO - ESTADIA E ALIMENTAÇÃO	INCLUSO
TRANSPORTE	CUSTO TRANSPORTE / FRETE / SEGURO -	INCLUSO
PERÍODO	TEMPO DE LOCAÇÃO 6 MESES	6 MESES

VALOR MENSAL R\$: 7.500,00

****Nota! Preparação do local onde será instalado o equipamento é de responsabilidade da LOCATÁRIA.**

OPÇÃO PAGAMENTO

30 DIAS APÓS A INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, AS DEMAIS SUBSEQUENTE A CADA 30 DIAS ATRAVÉS NOTA FISCAL E/OU NOTA DE DÉBITO.

ORIGEM:

CURITIBA - PARANÁ

FRETE:

FOB (EXCLUSO) RESPONSABILIDADE DA LOCATÁRIA

PRAZO ENTREGA:

EQUIPAMENTO EM ESTOQUE DISPONIVEL PARA COLETA PELA TRANSPORTADORA

**CONDIÇÕES
COMERCIAIS:**

1. NÃO ESTÃO INCLUSAS DESPESAS COM TRANSPORTE / FRETE.
2. OS EQUIPAMENTOS DEVEM SER INSTALADOS CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE.
3. FORNECIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PADRÃO IMPRESSA.
4. NÃO INCLUI DESPESAS COM A COMPRA OU ALTERAÇÃO / MODIFICAÇÃO ELÉTRICA, MECÂNICA E CIVIL.
5. CANCELAMENTO OU SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA PROPOSTA SERÃO ACEITAS MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO FABRICANTE.
6. ESTÁ INCLUSO CUSTOS DE 01 UMA VIAGEM PARA INSTALAÇÃO.
7. CASO HAJA ATRASO NA CONTEMPLAÇÃO POR PARTE DO CLIENTE, SERÃO COBRADAS AS DESPESAS COM ESTÁDIAS E DESLOCAMENTO E MÃO DE OBRA.

GARANTIA:

OS SERVIÇOS PRESTADOS E OS MATERIAIS TEM GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL, DESDE QUE INSTALADOS OU ESTOCADOS CONFORME INSTRUÇÕES DE GARANTIA DO FABRICANTE. A GARANTIA ESTÁ RESTRITA SOMENTE AOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DESCRITOS NA PROPOSTA.



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Os signatários abaixo, especificados nas qualidades de "LACADORA e LOCATÁRIA", têm entre si ajustados o presente "locação de Equipamentos, entrega e instalação".

LOCADORA: TS TECNOLOGIA EM GASES LTDA, CNPJ 35.336.707/0001-58, com sede em Curitiba - PR, na Rua Andirá, 299, Bairro: Pinheirinho CEP 81.880-360, Curitiba - PR, neste ato representada por Sra. PATRÍCIA DINIZ NEVES DOS SANTOS, empresária, devidamente inscrito no CPF nº. 010.946.759-03 e RG nº. 9112630-3 SSP/PR doravante denominada simplesmente de **LOCADORA**.

LOCATÁRIA: INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 10.739.225/0001-18, sito R VEREADOR JOSE BARRETO DE ALENCAR, 450, - CENTRO, CEP.: 56.280-000- ARARIPINA PE. Neste ato representado (a) pelo(a) Sra. Maria de Fatima Souza Alencar, portador do RG nº 4706331 SSP/PE, CPF n: 844.857.284-07, representante legal Denominada **LOCATÁRIA**.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito ajustam e contratam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, dos bens adiante descritos e caracterizados mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ALUGUEL

- 1.1 Valor do aluguel mensal: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
- 1.2 Número total de parcelas/meses dos aluguéis: 6 (seis) meses.
- 1.3 Índice/Período de Correção: IGP-M/FGV anual.
- 1.4 Data de pagamento do aluguel: 30 dias após instalação dos equipamentos.
- 1.5 Valor total contrato em sua vigência: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

O valor do contrato envolve (item 1.1 Cláusula Primeira). Sendo o primeiro devido 30 (trinta) dias após instalação e os demais subsequentemente a cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se por qualquer motivo houver impedimento ou a impossibilidade da aplicação do IGP-M/FGV como fator de equivalência e preservação do valor dos aluguéis, fica estipulado que será aplicado outro índice que reflita a correção monetária, em comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Obriga-se a **LOCATÁRIA** ao pagamento do aluguel convencionado no presente contrato até que se finde o prazo avençado - (item 1.2 Cláusula Primeira).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **LOCADORA** se reserva o direito de fazer cessões de crédito a terceiros.





CLAUSULA SEGUNDA - DA INSTALAÇÃO/PRAZO DE ENTREGA

2.1 Prazo entrega dos equipamentos: equipamento disponível de imediato na fábrica e disponível para ser coletado pela transportadora, após assinatura do contrato;

2.2 Prazo de Instalação: até 2 (dois) dias após entrega do equipamento no local da instalação;

2.3 Local da instalação: UNIDADE PERNAMBUCANA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - UPA GOIANA, Rua Engenho Boa vista, S/N, Goiana PE

2.3 Frete e seguro: pela **LOCATÁRIA**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A instalação dos equipamentos pela **LOCADORA** cobre os gastos apenas com mão de obra, despesa de alimentação, estadia e deslocamento para montagem do equipamento e conexões entre os componentes do equipamento na sala de instalação. Instalações elétricas, cabeamentos, proteções, painéis e instalações hidráulicas, assim como construção civil correm por conta da **LOCATÁRIA** e não estão inclusas no valor da locação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **LOCATÁRIA** é responsável pela execução completa e correta conforme projeto técnico das instalações elétricas, hidráulicas e da construção civil para recebimento e implantação do equipamento dentro do prazo contratual de entrega do produto.

A **LOCATÁRIA** não poderá se abster das obrigações contratuais de pagamento em virtude do atraso da execução dos preparativos para instalação do equipamento, neste caso a **LOCADORA** disponibilizará o equipamento em sua fábrica ou em local provisório a determinar.

CLAUSULA TERCEIRA - DO DIMENSIONAMENTO

A **LOCADORA** utilizará dados fornecidos pela **LOCATÁRIA** para dimensionar o equipamento de acordo com o perfil de consumo. Caso o equipamento seja dimensionado com capacidade inferior, não poderá a **LOCATÁRIA** se abster do pagamento combinado. Toda e qualquer mudança de projeto, alteração, substituição ou troca de componentes do equipamento que resulte em custos, estes serão suportados pelas **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA DO OBJETO CONTRATUAL

ANEXO I - PROPOSTA COMERCIAL Nº 101211-PE



CLÁUSULA QUINTA CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE GARANTIA

O equipamento como um todo está garantido contra defeitos de materiais, mão de obra ou instalação pelo período de 06 (seis) meses a contar da data de sua instalação. Esta garantia abrange todos os componentes do objeto contratual,

Não estão cobertos pela garantia defeitos originados por motivos de força maior (ex: intempérie), sobrecarga da rede elétrica ou manutenção por pessoas não treinadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia perderá sua validade nos seguintes casos:

- a. Plaqueta de identificação removida ou adulterada;
- b. Reparos ou violação no produto realizados por pessoal não autorizado;
- c. Uso inadequado ou fora das especificações de instalação, operação e manutenção do manual técnico;
- d. Quando os procedimentos de manutenção preventiva não forem realizados ou forem realizados de modo incorreto pelo pessoal da **LOCATÁRIA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: os custos estadia e alimentação dos técnicos da **LOCADORA** realizados em intervenções técnicas durante e fora do período da garantia, correm por conta da **LOCADORA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A garantia abrange a reposição de um equipamento, não cobrindo despesas ou prejuízos eventualmente reclamados como decorrência do defeito do equipamento. Em caso excepcional de parada do equipamento por mais de 1(uma) semana, a **LOCADORA** irá prorrogar o pagamento da locação na mesma proporção dos dias parados.

PARÁGRAFO QUARTO: A **LOCATÁRIA** deve tão somente utilizar peças e materiais originais do Fabricante. A revisão e manutenção devem ser feitos por pessoal exclusivamente da **LOCADORA**, ou por pessoas treinadas e autorizadas pela **LOCADORA**, sob pena de perder a Garantia.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia dos equipamentos que não são de fabricação da **LOCADORA** corre por conta do fabricante.

CLÁUSULA SEXTA: DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **LOCADORA** neste ato fornecera modalidades de Manutenção Preventiva/Assistência Técnica durante a vigência do contrato:



1) DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

1.1 A manutenção preventiva será feita em conjunto com a **LOCATÁRIA**. Em caso manutenção corretiva, disponibilizamos nossa central de atendimento SAC pelo telefone **41- 99505-8909** e/ou **41-3298-2096** um técnico da **LOCADORA** para pronto atendimento em 36 horas. Estão inclusos a mão de obra e despesas de viagem. Com esta modalidade de manutenção o cliente tem garantia de atendimento rápido.

1.2 A **LOCADORA** oferecerá treinamento técnico operacional IN LOCO para os funcionários indicado pela **LOCATÁRIA** na instalação dos equipamentos. Este treinamento servirá para certificar os funcionários indicado pela **LOCATÁRIA** para sanar qualquer eventualidade de funcionamento dos equipamentos em conjunto com a **LOCADORA**.

1.3 Estão inclusos na manutenção os serviços de revisão e manutenção preventiva e corretiva bombas, óleos para manutenção preventiva, correrão por conta da **LOCADORA**. As manutenções preventivas e corretivas serão realizadas conforme cronograma de manutenção que será apresentado na instalação dos equipamentos.

2.1 DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- a) Mão de obra qualificada para pronto atendimento no local;
- b) Visita técnica preventiva conforme cronograma de manutenção que será apresentado na instalação dos equipamentos;
- c) Check list da revisão;
- d) Peças sobresselentes do equipamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO: DAS CONDIÇÕES PARTICULARES:

- a) Os técnicos da **LOCADORA** terão acesso livre e imediato aos equipamentos para execução das manutenções técnicas;
- b) Quando necessário, a **LOCATÁRIA** colocará à disposição dos técnicos da **LOCADORA**, a infraestrutura de suas instalações;
- c) A **LOCADORA** reserva-se o direito de retirar peças ou equipamentos para conserto nas suas oficinas, quando houver impossibilidade de reparo no local, correndo as despesas de transporte e seguro por conta da **LOCADORA**, a qual fará uma relação das peças que serão entregues à **LOCATÁRIA** mediante recibo;

PARÁGRAFO TERCEIRO: DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

- a) A **LOCADORA** não prestará a Assistência Técnica/Manutenção por inexistência de condições e em caso de negligência ou intervenção de pessoal não autorizado, bem como por motivos resultantes de caso fortuito;



- b) Não responderá a **LOCADORA**, a qualquer título, pela paralisação dos equipamentos pelo tempo necessário à sua recuperação, bem como não se responsabilizará pela sua má utilização, nem cabe à **LOCADORA** repor montante relativo a despesas da **LOCATÁRIA** durante o período de Manutenção/Assistência Técnica.

CLÁUSULA SETIMA: DO PRAZO DA LOCAÇÃO E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

O prazo da presente locação é de 06 (seis) meses conforme (item 1.2 Cláusula Primeira) meses a contar da assinatura deste contrato, tendo-se por valor do contrato a somatória dos (item 1.1 da Cláusula Primeira) alugueres com a projeção do IGP/M acrescido do valor da instalação anualmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto contratual descrito na Cláusula Quarta ficará alienado fiduciariamente à **LOCADORA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de rescisão contratual, pelo inadimplemento ou descumprimento de seus termos, a parte que der causa ficará obrigada ao pagamento de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total do contrato estipulado deste presente contrato, a título de cláusula penal, independentemente de haver sido pago qualquer número de aluguéis.

CLAÚSULA OITAVA: DOS ACIDENTES E DANOS

A **LOCATÁRIA** assume expressamente toda a responsabilidade pelas consequências de eventuais acidentes que seus empregados e/ou terceiros, à exceção de credenciados da **LOCADORA**, possam sofrer em decorrência de má operação dos equipamentos locados, obrigando-se a adotar todas as cautelas necessárias para a segurança dos seus usuários e da propriedade em si.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Obriga-se a **LOCATÁRIA** a defender a posse dos equipamentos ora locados, adotando as medidas judiciais e extrajudiciais no caso de turbacão ou esbulho, sob pena de responder à **LOCADORA** na hipótese de sua omissão. Ocorrendo qualquer acidente com os equipamentos locados, a **LOCATÁRIA** fica desde logo obrigada a comunicar o fato à **LOCADORA**.

CLAÚSULA NONA: DO SEGURO

A **LOCATÁRIA** fica responsável pela contratação de seguro dos equipamentos por período idêntico ao do presente contrato com cláusula de cobertura de danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, em cuja apólice figurará a **LOCADORA** como beneficiária no caso de sinistro com o equipamento locado. O valor do seguro será de no mínimo em 70% do valor do equipamento na data da assinatura do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA: DA CESSÃO E SUBLOCAÇÃO

Fica expressamente vedada a sublocação, o empréstimo, a cessão e a transferência dos bens objetos deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO LOCAL DO PAGAMENTO DOS ALUGUERES - DOS ENCARGOS DA MORA

O pagamento dos aluguéis será feito mediante boleto bancário:

Havendo atraso no pagamento de seus créditos, fica a **LOCADORA** autorizada a efetuar a cobrança dos encargos financeiros, como multa, juros, correção monetária e despesas decorrentes do citado atraso, até o limite praticado no mercado financeiro, podendo cobrar tais valores da **LOCATÁRIA**, através de "Notas de Débito", com o que concorda expressamente a **LOCATÁRIA**.

Fica pactuado que o descumprimento de quaisquer dos dispositivos deste Contrato, resultará em multa de 35% sobre o valor total do contrato. Entende-se por valor total do contrato, o valor estabelecido na Cláusula Primeira - (item 1.5).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as cláusulas retro estipuladas são de caráter estritamente contratual e não prejudicarão quaisquer medidas judiciais que poderão ser adotadas pela **LOCADORA**, inclusive a retirada do equipamento após 60 (sessenta) dias de inadimplência por falta de pagamento por parte da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

Ocorrendo o descumprimento de obrigações contratuais, as partes poderão adotar as seguintes providências:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de retirada do equipamento, além da multa contratual estabelecida na Cláusula Décima Primeira, a **LOCATÁRIA** arcará com os custos de desinstalação e frete de remoção do equipamento até as instalações da **LOCADORA**, valores em atraso, e atualizações monetárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo necessidade de medidas judiciais para a **LOCADORA** fazer valer seus direitos, responderá a **LOCATÁRIA** com os respectivos honorários advocatícios estipulado em 15% sobre o valor devido além das custas judiciais e demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A falência ou insolvência da **LOCATÁRIA** resolve o presente contrato, podendo a **LOCADORA** reivindicar da massa a propriedade do bem eventualmente arrecadado.

PARÁGRAFO QUARTO: A **LOCATÁRIA** se obriga a manter em perfeito estado de conservação o bem objeto deste Contrato, bem como a defendê-lo contra turbação de terceiros, permitindo à **LOCADORA** inspecioná-lo quando achar conveniente, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 24 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Araripina PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir, judicialmente, as dúvidas que acaso possam surgir na execução do presente CONTRATO.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CONTRATO

Este CONTRATO obriga as partes em si, seus herdeiros, sucessores e fiadores.

E por estarem em pleno acordo, em tudo que se encontra disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma.

Araripina PR, 05 de maio de 2021.

PATRICIA DINIZ NEVES
DOS
SANTOS:01094675903

Digitally signed by PATRICIA DINIZ NEVES DOS
SANTOS:01094675903
DN: cn=PA, ou=CP-Brasil, ou=VideoConferencia,
sn=1340078280170, ou=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - BR, ou=BR e-CPF 1.1, ou=sem
email, ou=PATRICIA DINIZ NEVES DOS
SANTOS:01094675903
Date: 2021.05.05 09:07:17 -0300

TS TECNOLOGIA EM GASES LTDA- LOCADORA:

PATRÍCIA DINIZ NEVES DOS SANTOS - Representante Legal

CPF: 010.946.759-03

CNPJ: 35.336.707/0001-58

Maria de Fatima Souza Alencar

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ - LOCATÁRIA

Nome: Maria de Fatima Souza Alencar - Representante Legal

CPF: 844.857.284-07

CNPJ: 10.739.225/0001-18

Testemunha -1:

Nome: *José Wilton dos Santos Silva*

RG: 4336167

CPF: 134.877.864-29

Assinatura:

Testemunha -2:

Nome: *Edeleuário Cecilio Santos*

RG:

CPF: 085.941.203-95

Assinatura:

Edeleuário Cecilio Santos

12